EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução nº 1576, de 9 de outubro de 2001, e alterações posteriores, instituiu a quota básica mensal de materiais e serviços, que representa o limite total de custeio dos diversos recursos materiais e dos serviços disponibilizados aos parlamentares, traduzidos em número de Unidades Financeiras Municipais.

Considerando que a mencionada Resolução estabelece, em seu art. 1°, o rol de itens que compõem a quota básica mensal disponibilizada aos Senhores Vereadores:

considerando que os Senhores Vereadores podem definir a composição funcional de sua assessoria, segundo a Resolução nº 1.604, de 21 de dezembro de 2001, o que pode implicar em alterações do leiaute e da pintura dos espaços de trabalho e da demanda por equipamentos de informática dos servidores lotados junto aos gabinetes parlamentares;

considerando que a Câmara Municipal de Porto Alegre detém contrato com a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre para oferecer a estrutura de informatização aos gabinetes parlamentares, a qual deve estar adequada às necessidades de trabalho parlamentar;

considerando que a Câmara Municipal, no exercício do controle orçamentário, dos contratos de prestação de serviços e de estoques de materiais de expediente deve proceder em seu acompanhamento mensal de modo a assegurar o bom atendimento às demandas da Casa por serviços, equipamentos e materiais:

É proposta, no presente Projeto de Resolução, a atualização do rol de serviços, materiais e equipamentos previstos na Resolução nº 1.576, de 2001, e alterações posteriores, pela inclusão de novos itens, sem alteração do valor máximo da quota básica mensal, e estabelecido o controle mensal dessa quota.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

SEBASTIÃO MELO, Presidente.

CLAUDIO SEBENELO, 1º Vice-Presidente. CARLOS TODESCHINI, 2° Vice-Presidente.

ERVINO BESSON, 1° Secretário. MARISTELA MENEGHETTI, 2ª Secretária. ALDACIR OLIBONI, 3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o "caput" do art. 1º e o art. 3º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001 – que institui, na Câmara Municipal de Porto Alegre, quota básica mensal de custeio a materiais e serviços para os gabinetes dos Senhores Vereadores e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo itens no rol de despesas custeadas pela quota básica mensal, determinando a não-cumulatividade e a não-transferência de qualquer saldo mensal e proibindo a antecipação dessa quota, e revoga o art. 12 da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001.

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 1º da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 1º Fica estabelecida uma quota básica mensal para custear despesas com material de expediente, telefone, postagem, cópias reprográficas, indenização por uso de veículo particular, serviços gráficos e impressos, jornais e revistas, licenças para uso de "software", despesas de viagens, passagens e diárias de Vereadores em representação ou em missão especial, pontos de rede e microcomputadores adicionais para uso em gabinetes, pinturas e alterações no leiaute dos gabinetes, que será disponibilizada mensalmente aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

..." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 1.576, de 2001, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 3º As quotas básicas mensais, aplicáveis mês a mês, não serão cumulativas, não remanescendo qualquer saldo a transferir ao término do mês a que se referem.

Parágrafo único. A quota básica mensal não pode ser antecipada, iniciando-se sua validade no primeiro dia de cada mês." (NR)

- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Fica revogado o art. 12 da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001.